



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2018 – Nº 1004

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONVÊNIOS

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 001/2018

Processo 0172/18

CONCEDENTE: Município de Vargem Alta – CNPJ: 31.723.570/0001-33

CONVENENTE: Associação Projeto Capivara Esporte e Vida – APROCEV - CNPJ: 16.734.841/0001-79.

OBJETO: Cooperação financeira para a Associação Projeto Capivara Esporte e Vida – APROCEV, visando proporcionar o co-financiamento de práticas desportivas, principalmente o futebol, em caráter misto, amadorista e profissional, além de proporcionar diversões de caráter educativo, social, cultural e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.

VALOR: R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Projeto/ Atividade: 100100.13811200242.073 - Manutenção das atividades do Departamento de Esportes

Ficha: 0000352

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções sociais

Fonte/ Recurso: 1000000 - Recursos ordinários

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO: Joelma Fávero Martins

DATA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ – Prefeito Municipal (PELO
MUNICÍPIO)

JORGE PAULO DA SILVA VERIATO – Presidente da Associação
Projeto Capivara Esporte e Vida

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 002/2018

Processo 0173/18

CONCEDENTE: Município de Vargem Alta – CNPJ: 31.723.570/0001-33

CONVENENTE: Escolinha de Futebol Craques do Amanhã- EFCA - CNPJ: 10.838.004/0001-05.

OBJETO: Cooperação financeira para a Escolinha de Futebol Craques do Amanhã- EFCA, visando proporcionar o co-financiamento de práticas desportivas, principalmente o futebol, em caráter misto, amadorista e profissional, além de proporcionar diversões de caráter educativo, social, cultural e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.

VALOR: R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Projeto/ Atividade: 100100.13811200242.073 - Manutenção das atividades do Departamento de Esportes

Ficha: 0000352

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções sociais

Fonte/ Recurso: 1000000 - Recursos ordinários

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO: Joelma Fávero Martins

DATA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ – Prefeito Municipal (PELO
MUNICÍPIO)

ILSON SOARES DA SILVA – Escolinha de Futebol Craques do
Amanhã- EFCA

DECRETOS

DECRETO Nº 3741, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 3436/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 3436, de 22 de dezembro de 2016, o qual passa vigorar com a planta topográfica, Anexo 01 deste Decreto.

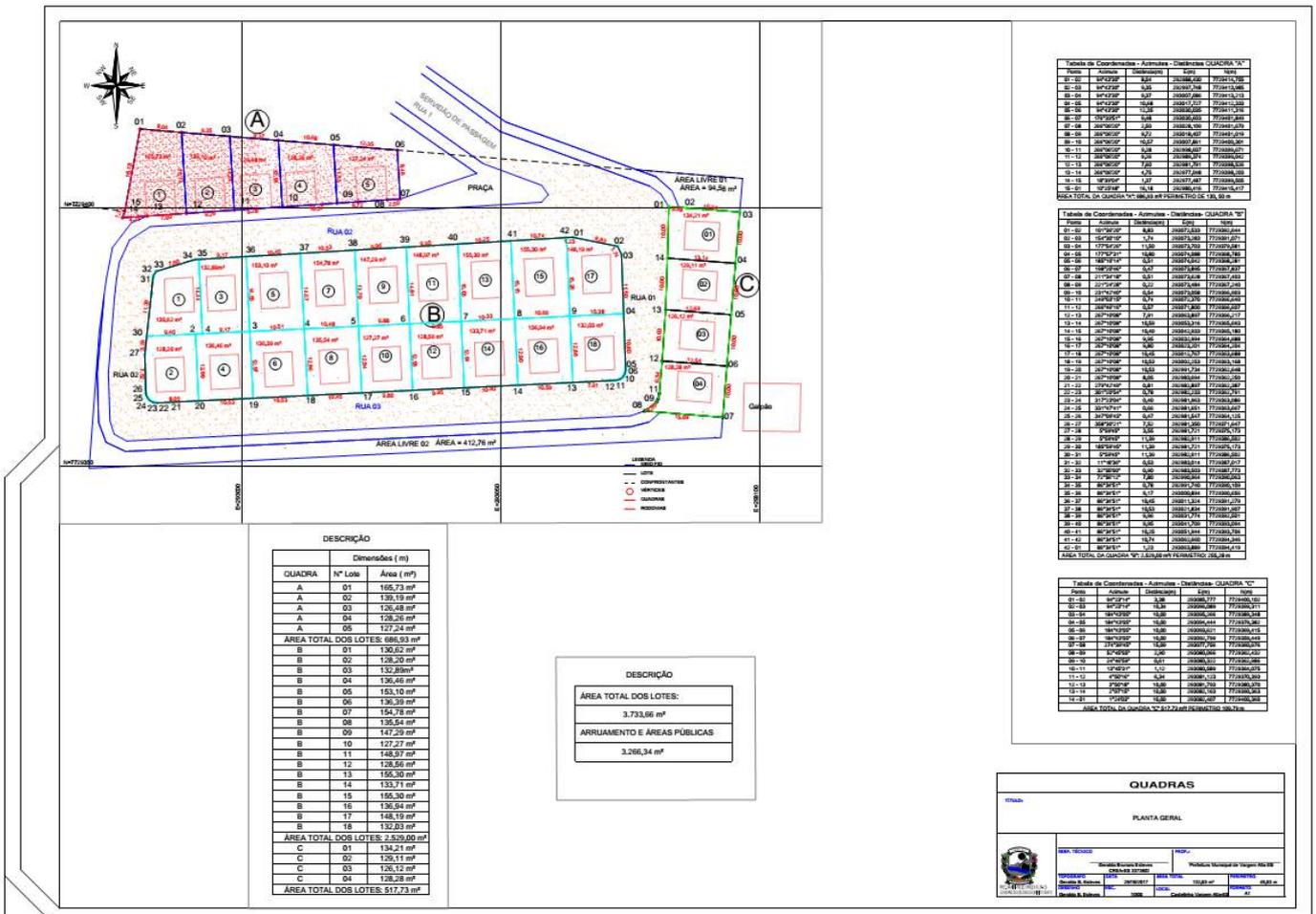
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de janeiro de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 3742, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

REGULAMENTA O ARTIGO 266, VII, DA LEI COMPLEMENTAR 023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUINDO A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, E S DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, documento fiscal padronizado e disponibilizado online, de forma gratuita, na rede mundial de computadores (internet), que deverá ser utilizada a partir do dia 01 de março de 2018.

Art. 2º Ficam obrigados a emitir notas fiscais de serviços, única e exclusivamente por meio do sistema de NFS-e do município, os prestadores de serviços, pessoas jurídicas ou pessoas físicas equiparadas, que executem uma das atividades relacionadas na lista de serviços inserida no artigo 243 da Lei Complementar 023/2006.

Art. 3º O prestador de serviços que estiver com a inscrição suspensa, baixada ou com baixa em andamento no Cadastro Mobiliário Municipal, ficará impedido de emitir NFS-e.

Art. 4º Ficam dispensados da emissão de NFS-e os estabelecimentos mencionados no artigo 269 da Lei Complementar 023/2006.

Art. 5º Considera-se NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, em formato digital, no sistema disponibilizado pelo município de Vargem Alta, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 6º O prestador de serviços, devidamente cadastrado no cadastro mobiliário municipal, deverá preencher o Termo de Credenciamento da NFS-e, disponível a partir do dia 24/01/2018, na página oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Alta localizada na rede mundial de computadores, e entregá-lo no setor tributário do município, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com reconhecimento de firma de sua assinatura, juntamente com os documentos indicados, até o dia 09/02/2018.

§ 1º Ficam os novos contribuintes prestadores de serviços, a partir da data de assinatura deste Decreto, obrigados ao credenciamento imediato ao sistema de NFS-e, na forma deste artigo.

§ 2º A autorização para utilização do sistema de NFS-e somente será concedida após a análise da solicitação de credenciamento e o seu deferimento pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A senha de acesso ao sistema de NFS-e é pessoal, intransferível e de responsabilidade única e exclusiva do contribuinte.

§ 4º A adesão ao sistema de NFS-e não excluiu o contribuinte da obrigatoriedade de manter atualizados seus dados no Cadastro Mobiliário do Município, na forma da legislação vigente.

§ 5º A adesão ao sistema NFS-e, uma vez deferida, torna-se irrevogável e definitiva.

§ 6º Prestadores de serviços que se credenciarem ao sistema de NFS-e e receberem autorização da Secretaria Municipal de Finanças para a sua emissão antes do dia 01/03/2018, excepcionalmente, poderão emitir a NFS-e, de forma facultativa,

antes do prazo previsto no artigo 1º deste decreto. Sendo, no entanto, vedado o uso simultâneo com outro modelo de nota fiscal.

§ 7º Para os fins previstos no parágrafo anterior, fica o prestador de serviços obrigado a inutilizar as notas fiscais de outros modelos a partir da emissão da primeira NFS-e, devendo os documentos inutilizados serem guardados pelo período decadal.

Art. 7º A adesão ao sistema de NFS-e, na forma estabelecida no artigo 6º deste decreto, deferida pela Secretaria Municipal de Finanças, implica no cancelamento imediato das Notas Fiscais de outros modelos autorizadas pelo município e ainda não utilizadas, devendo os citados documentos serem inutilizados pelo contribuinte e guardados pelo período decadal.

Art. 8º A NFS-e deverá ser emitida *on line*, por meio da internet, no endereço eletrônico disponibilizado no portal do município: <http://www.vargemalta.es.gov.br>, somente pelos prestadores de serviços cadastrados previamente no sistema NFS-e, mediante a utilização de Senha Eletrônica.

§ 1º A NFS-e deverá ser emitida em via única, com obrigatoriedade de entrega ao tomador do serviço de forma impressa e/ou enviada por e-mail.

§ 2º O contribuinte deverá armazenar a NFS-e emitida em arquivo formato PDF ou XML, até que tenha transcorrido o prazo decadal, na forma da lei.

Art. 9º A NFS-e conterá os seguintes campos de informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome/razão social;

b) endereço completo;

c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

d) inscrição municipal;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome/razão social;

b) endereço;

c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - quantidade, unidade e discriminação do serviço prestado;

VII - valor unitário e total do serviço prestado;

VIII - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

IX - indicação de outras retenções, quando for o caso;

X - valor líquido da NFS-e, e

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, o brasão do município de Vargem Alta, e as expressões: Prefeitura Municipal de Vargem Alta;

e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica– NFS-e; Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente antes do pagamento do Imposto.

§ 4º Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 10 Nos termos dos artigos 287, 288 e 289 da Lei Complementar 023/2006, fica autorizada a emissão, pelo prestador de serviços credenciado para utilização do sistema de NFS-e, de Recibo Provisório de Serviços – RPS, sem prejuízo de sua substituição por NFS-e, nos casos de eventual impedimento da emissão "online" da NFS-e.

§ 1º A impressão do RPS deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 290, 291, 292, 293, 294 e 295 da Lei Complementar 023/2006, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 2º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

Art. 11 O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

§ 2º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de documento fiscal.

Art. 12 Fica prorrogado até 28/02/2018 o prazo de validade de Nota Fiscal de serviços vencidas no ano de 2018, devendo, no entanto, ser autorizado o uso previamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13 É facultada aos contribuintes autorizados a emissão de NFS-e a escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços, dispensada a autenticação.

Art. 14 O recolhimento do Imposto referente a prestação de serviços constante da na NFS-e emitida, deverá ser realizado por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema de NFS-e, de acordo com as normas vigentes na legislação tributária.

Art. 15 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de janeiro de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3743, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REJUSTE DOS VALORES CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1000/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto no parágrafo único do art. 6º, bem como no art. 14 da Lei Municipal nº. 1000 de 06 de março de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1000/2013, na forma da tabela abaixo:

| MAQUINÁRIOS | R\$/H OU R\$/KM |
|-------------------------|-----------------|
| Trator Agrícola de Pneu | R\$ 45,00/hora |
| Retroescavadeira | R\$ 45,00/hora |
| Trator de Esteira D-51 | R\$ 75,00/hora |
| Escavadeira Pocan | R\$ 75,00/hora |
| Caminhão Caçamba Truck | R\$ 1,30/km |
| Caminhão Volks 15-180 | R\$ 1,90/km |
| Caminhão Ford F 12000 | R\$ 1,90/km |
| Motoniveladora | R\$ 75,00/hora |
| Pá Carregadeira | R\$ 75,00/ hora |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de janeiro de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

GEFERSON JÚNIOR GABRIEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

DANILDO DE OLIVEIRA
FINANÇAS

GLADSTYNE MARCHEZI MILHOLO ROBLES
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PAULO MARCOS COSTA
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

THIAGO FASSARELLA PEREIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PEDRO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

GIVALDO LUIZ PANETTO
MEIO AMBIENTE

LUIZ ROBERTO DA SILVA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com